



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.509 de 11 de Outubro de 1994, autoriza o Poder Executivo a Contratar, Financiamentos com a Caixa Econômica Federal – CEF, a Oferecer Garantias e Dá Outras Providências Correlatas***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado em nome do Município, contratar financiamentos com a Caixa Econômica Federal – CEF, através do Programa PROBASE, gerido pela CEF, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) atualizado, a partir do 1º dia do mês de Novembro de 1994, pelo índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a obras de Pavimentação no Jardim Primavera, observada a viabilidade econômico – financeira do Município de Santo Antônio Do Jardim, na condição de Mutuário Final do Financiamento.

**§ Único** – Fica também autorizado o Poder Executivo, a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados á outorga de garantias e dos poderes de que trata a presente lei.

**Art. 2º** - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF em caráter irrevogável e irretratável as parcelas do Imposto Sobre Operações relativas á circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios – FRM e/ou do Produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumentos em separado, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis no caso de inadimplemento.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**§ 2º** - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos a ser contraído.

**Art. 3º** - Os financiamentos de que trata esta Lei, subordinar-se-ão as condições e aos prazos constantes das normas operacionais da CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, inclusive quanto a incidência da correção monetária.

**Art. 4º** - O Poder Executivo consignara em seus orçamentos anual e Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários a contrapartida de recursos próprios no impedimento.

**§ Único** – Para o exercício de 1994, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das obrigações assumidas com base nesta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 11 de Outubro de 1994.

**Luiz Gonzaga Trincha**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 11 de Outubro de 1994.

**Adão Luiz Delsin**

Diretor Financeiro